



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA**

### **CAPÍTULO I – Da sede, do Prazo de Duração e dos Fins**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA, constitui-se em associação civil de direito privado, sem fins partidários ou econômicos, possuindo tempo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Álvares Cabral, 1600/11º andar.

§1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias;

§2º - O exercício do cargo de diretor ou conselheiro não será remunerado, exceto quando prestarem serviços específicos para a Associação, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação;

§3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade lutar em defesa do meio ambiente natural, sob o princípio da conciliação entre atividades produtivas necessárias ao bem estar humano e o uso correto e responsável dos recursos naturais

Artigo 3º - Constituem objetivos da entidade:

- I - Incluir a variável ambiental na formulação das políticas públicas;
- II- Desenvolver trabalhos de proteção e recuperação de ambientes degradados;
- III - Promover a proteção de ecossistemas e espécimes ameaçados;
- IV - Desenvolver trabalhos de educação ambiental e pesquisa científica;

Parágrafo único – A entidade, para a consecução de seus fins, observará em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

Artigo 4º - A Entidade terá apenas uma categoria de associados denominada associado contribuinte. A subdivisão dessa categoria em associado contribuinte - pessoa natural e associado contribuinte - pessoa jurídica somente será admitida neste Estatuto para fins do estabelecimento de direitos e deveres inerentes aos mesmos.

§1º - Não serão aceitas propostas de filiação de pessoas naturais ou jurídicas cujas atividades sejam, notoriamente, degradadoras do meio ambiente.

§2º- Poderá o Conselho Diretor da Entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas neste artigo.

§3º- Os associados da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas.

Artigo 5º - Não há qualquer limitação quanto ao número de associados.

Artigo 6º - Poderá associar-se à Entidade como associado contribuinte - pessoa natural aquele que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º destes Estatutos.

§1º - Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá indeferir pedidos de associação à Entidade desde que o faça motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da AMDA, assim como em virtude de posições públicas assumidas pelo candidato à associação relativas à questão ambiental.

§2º - Na hipótese de indeferimento prevista no parágrafo anterior, poderá o candidato recorrer da decisão à Assembléia Geral, desde que o faça por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de indeferimento.

Artigo 7º - São direitos dos associados contribuintes pessoa-natural:

- I – Discutir e votar nas Assembléias da Entidade;
- II – Votar e ser votado nas eleições do Conselho Diretor;
- III – Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 15, II.

§1º - Para exercer seu direito de voto, o associado contribuinte - pessoa natural deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- b) estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- c) estar em dia com a contribuição financeira da Entidade;
- d) cumprir os demais deveres previstos no artigo 11 do presente estatuto.

§2º - Para exercer o direito de ser votado, o associado contribuinte – pessoa natural deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses;

b) exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela entidade.

Artigo 8º - Poderão associar-se à Entidade, na categoria associado contribuinte – pessoa jurídica, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos da proteção e conservação do meio ambiente.

Artigo 9º - Para a categoria associado contribuinte – pessoa jurídica, o ingresso na AMDA far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da AMDA às suas atividades.

§1º - O pedido de filiação será analisado pelo Conselho Diretor da Entidade a quem competirá aprova-lo.

§2º - Poderá o Conselho Diretor delegar a análise do pedido de filiação de associado contribuinte – pessoa jurídica à comissão composta por associados contribuintes pessoa-física da Entidade.

Artigo 10º - São direitos dos associados contribuintes pessoa-jurídica:

I – Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto.

II – Requerer convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 16, II.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados:

I – Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a AMDA;

II – Comparecer às Assembléias da Entidade;

III – Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo único – Além dos deveres apontados no caput deste artigo, é dever de todo associado contribuinte – pessoa natural contribuir voluntariamente, de forma não-remunerada de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante participação em comissões ou realizações de tarefas específicas.

Artigo 12 - Para representar a Entidade em reuniões, comissões, Audiências Públicas e demais atividades desta natureza, o associado contribuinte – pessoa natural fica condicionado à:

I – discussão prévia ao evento, em reunião do Conselho Diretor, para definição da posição da Entidade relativa ao mesmo assunto;

II - obtenção de procuração do Conselho Diretor delegando poderes expressos para representar a Entidade.

Parágrafo único - O associado contribuinte – pessoa natural que estiver exercendo a representação de que trata esse artigo poderá ser suspenso ou até excluído da Associação em decisão tomada pelo Conselho Diretor caso:

- a) exceda os poderes que lhe foram outorgados;
- b) defenda, usando o nome da Entidade, opinião diversa daquela acertada pelo Conselho Diretor;
- c) adotar conduta que possa comprometer o bom nome da Entidade.

Artigo 13 – Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – O Conselho Diretor poderá aceitar filiação de associado contribuinte – pessoa natural que, eventualmente, não possa contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

Artigo 14 – Os associados que desrespeitarem os objetivos da AMDA, os preceitos destes Estatutos ou quaisquer regulamentos ou

regimentos em vigor, poderão ser excluídos da Entidade por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo único – O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III – Dos Órgãos Deliberativos:**

Artigo 15 - São órgãos de deliberação da Entidade:

- I- A Assembléia Geral;
- II- O Conselho Diretor;

#### Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 16 – A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

- I- Definir as diretrizes de atuação da Entidade;
- II- Eleger o Conselho Fiscal;
- III- Alterar os Estatutos da Entidade;
- IV- Dar posse ao Conselho Diretor;
- V- Destituir o Conselho Diretor e convocar imediatamente novas eleições, as quais serão processadas por uma junta eleitoral nomeada pela própria Assembléia;
- VI- Dissolver a Entidade, mediante maioria de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes – pessoa física devidamente em dia com a obrigação estabelecida

Artigo 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada ano, por convocação do Conselho Diretor, para discussão e deliberação de uma pauta previamente anunciada;
- II – Extraordinariamente, quando convocada por membro do Conselho Diretor, pela Superintendência Executiva ou por associados que representem 10% (dez por cento) do quadro social.

Artigo 18 – As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas mediante correspondência a cada associado, ou através de edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Geral se realizarão com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados com direito a voto em primeira verificação ou com qualquer número em segunda verificação, a se realizar meia hora após a primeira.

§ 2º – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em sentido contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 19 – As reuniões da Assembléia Geral para deliberação específica de alteração do estatuto ou eleição e destituição de diretores se realizarão com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 (em terço) em segunda convocação, a se realizar meia hora após a primeira, e nas convocações subsequentes.

§1º – As deliberações da Assembléia Geral, para os casos previstos no caput deste artigo, serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§2º - Os associados que não puderem comparecer à Assembléia Geral poderão fornecer procuração para outros associados, com poderes específicos para representação e votação na reunião, e com validade de um ano.

## Seção II – Do Conselho Diretor:

Artigo 20 – O Conselho Diretor, órgão deliberativo, de gestão e representação social, será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma destes Estatutos, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - O prazo da gestão será de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição por mais um período.

§2º - A renúncia de 2 (dois) membros do Conselho importará em vacância dos cargos de conselheiro.

§3º - A vacância dos cargos de conselheiro importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

§4º - Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes do Conselho convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para que se proceda a novas eleições, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados comuns para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

#### Artigo 21 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;

II – Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;

III – Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral;

IV – Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;

V – Delegar funções e nomear comissões;

VI – Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;

VII – Deliberar sobre alienação de bens da Entidade;

VIII – Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;

IX – Escolher o Superintendente Executivo da Entidade e supervisionar suas atividades.

Artigo 22 – As decisões do Conselho Diretor serão sempre tomadas por um quorum mínimo de 2 (dois) conselheiros.

Artigo 23 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação da Superintendência Executiva da AMDA.

Parágrafo único – As diretrizes de funcionamento, a organização e demais competências do Conselho Diretor serão definidas em Regimento Interno próprio.

## **CAPÍTULO IV – Dos Órgãos Consultivos**

Artigo 24 – São órgãos consultivos da Entidade:

- I- O Conselho Consultivo;
- II- O Conselho Fiscal;

Parágrafo único – As diretrizes de funcionamento, a organização e as competências dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão definidas em Regimento Interno próprio.

### **Seção I – Do Conselho Consultivo**

Artigo 25 - O Conselho Consultivo será composto por voluntários, convidados pelo Conselho Diretor, em uma de suas reuniões extraordinárias.

### **Seção II – Do Conselho Fiscal**

Artigo 26 – O Conselho Fiscal, órgão consultivo, será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma destes Estatutos.

§1º - Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal todo associado contribuinte- pessoa natural que tenha ao menos um ano de associação.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição.

§3º - A posse dos eleitos realizar-se-á mediante termo no livro de atas da Entidade.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor da Entidade.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal deverá pronunciar-se dentro de 01 (um) mês, contado a partir do registro do relatório supracitado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

## **CAPÍTULO V – Da Superintendência Executiva**

Artigo 28 – A Superintendência Executiva da AMDA é o órgão de execução das decisões dos órgãos deliberativos da Entidade.

Parágrafo único – As funções de Superintendente Executivo da Entidade serão exercidas por pessoa escolhida pelo Conselho Diretor.

Artigo 29 – Compete à Superintendência Executiva:

I – Executar as decisões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II – Convocar e participar das reuniões do Conselho Diretor;

III – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral;

IV – Coordenar as atividades administrativas da Entidade;

V – Responder pela entidade junto à sociedade ou em outras instâncias, quando assim solicitar o Conselho Diretor;

VI – Supervisionar o processo de eleição do Conselho Diretor da Entidade.

Parágrafo único: Mediante delegação expressa do Conselho Diretor, poderá a Superintendência Executiva representar a Entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

## **CAPÍTULO VI – Das Eleições:**

Artigo 30 – A eleição do Conselho Diretor será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho em

exercício mediante convocação dos associados contribuintes – pessoa natural realizada pela Superintendência Executiva.

Parágrafo único: A convocação de que trata este artigo deverá ser afixada em edital na sede da entidade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data em que a eleição deverá ser realizada.

Artigo 31 – As chapas, especificando nomes e programas, deverão ser registradas, mediante termo nos livros de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

§1º - O voto é nominal e secreto.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 32 – A Superintendência Executiva nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo único: Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Artigo 33 – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma data da eleição do Conselho Diretor e será convocada na forma estabelecida no artigo 29.

Artigo 34 – A posse dos eleitos realizar-se-á mediante termo no livro de atas da Entidade.

Artigo 35 – Cabe à Assembléia Geral Ordinária dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII – Da prestação de contas:**

Artigo 36 – A Entidade apresentará relatórios de desempenho financeiro e contábil ao final de cada exercício fiscal, nos quais serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – Será dada publicidade através de meio eficaz aos relatórios citados no caput, bem como às certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 37 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em virtude da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita em conformidade com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º - A aplicação dos eventuais recursos provenientes do Termo de Parceria firmado entre a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será submetida à auditoria, que poderá ser externa, nos casos previstos pela Lei.

§ 2º - A prestação de contas da aplicação dos recursos e bens originados do Termo de Parceria deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução de atividades;
- II- demonstração de resultados do exercício;
- III- balanço patrimonial;
- IV- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII- parecer e relatório de auditoria externa, quando esta for realizada.

## **CAPÍTULO VIII – Do Patrimônio:**

Artigo 38 – O Patrimônio da Entidade é constituído:

- a) de bens imóveis;
- b) de títulos;
- c) de doações recebidas com ou sem encargo;



- d) de móveis e utensílios;
- e) das contribuições dos associados.

Artigo 39 - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio será doado à Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, mediante decisão a ser tomada na reunião da Assembléia Geral que resolver pela dissolução, preferindo àquela cujo objeto social seja o mesmo da Entidade.

Parágrafo único - Na hipótese da Entidade vir a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica da mesma forma qualificada, observando-se o critério observado no caput.

Artigo 40 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2004.

Maria Dalce Ricas  
Superintendente Executiva